



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021
Processo nº 04.000928.21.99

- **OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, COM A RESPECTIVA SOLUÇÃO LOGÍSTICA, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR À REDE SOCIOASSISTENCIAL, GERENCIADOS PELA SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.**
- **TIPO: MENOR PREÇO, APURADO PELO MAIOR PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO/MENOR PERCENTUAL ÚNICO DE ACRÉSCIMO POR LOTE.**
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 28/09/2021, às 08:00 h.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 28/09/2021, às 10:00 h.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 3277-1400 – (31) 3246-0151- (31) 98468-2608 - Giselle
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06 e 17.317 de 2020 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

Aquisição de Produtos Hortifrutigranjeiros, com a respectiva solução logística, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e das ações de Assistência Alimentar à Rede Socioassistencial, gerenciados pela Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SUSAN, conforme especificações constantes no **Anexo I** deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

1014 - FMAE	1100	08	306	132	2761	0012	339030	39	03.00.1.00
1014 - FMAE	1100	08	306	132	2761	0012	339030	39	03.60.1.44
1010 - FUMUSAN	1100	08	306	132	2120	0002	339032	03	03.00.1.00

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail glic@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h às 17 h.
- 5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.



- 6.2. As razões de impugnação ao edital, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail glic@pbh.gov.br, ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h às 17 h.
- 6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 6.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/93;
 - c) tenham sido declarados inidôneos, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 ou impedidos de licitar e contratar, nos termos do artigo 7 da Lei n. 10.520/02, em qualquer esfera de Governo;
 - d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
 - f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 7.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.2, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.



8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no edital até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais penalidades previstas na legislação cabível ou aplicável.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

9.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.7. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.



9.8. Quando do lançamento da proposta eletrônica, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor que com a aplicação da fórmula, nos termos do subitem 9.8.1, seja aferido o PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO OU ACRÉSCIMO, POR LOTE, a ser aplicado sobre a coluna “Preço mais comum” do BOLETIM DIÁRIO DE PREÇOS COMPLETO DA CEASA-MG - Unidade Grande BH.

9.8.1. Para se chegar ao percentual único de desconto ou acréscimo, referente ao critério de julgamento, serão adotadas as seguintes expressões matemáticas, uma vez que o Sistema Eletrônico do Banco do Brasil só aceita lances decrescentes:

$$\boxed{100 - VP = MD}$$

Sendo: **100** = Valor de Referência
VP = Valor Proposto no lance da empresa
MD = Maior Desconto

Exemplo: A empresa deseja propor um desconto de **30%** (**MD**), logo sua proposta eletrônica inicial ou lance (**VP**) deverá ser de **70**, pois: $100 - 70 = 30$

OU

$$\boxed{100 + VP = MA}$$

Sendo: **100** = Valor de Referência
VP = Valor Proposto no lance da empresa
MA = Menor Acréscimo

Exemplo: A empresa deseja propor um acréscimo de **30%** (**MA**), logo sua proposta eletrônica inicial ou lance (**VP**) deverá ser de **130**, pois: $100 + 30 = 130$

9.8.2. Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos, INCLUINDO todo o processo de logística e transporte, para todos os lotes, deverão obrigatoriamente estar previstos na proposta ofertada. Em nenhuma hipótese será acrescido ao valor apresentado percentuais para coberturas de tributos, encargos sociais e quaisquer despesas que deveriam estar inseridas nos valores inicialmente propostos.

9.8.3. Deverá ser utilizado como referência o Boletim da CEASA/MG do dia da abertura das propostas, ou o imediatamente anterior que conste o gênero na hipótese da ausência deste gênero no boletim de referência.

9.8.4. O desconto/acréscimo proposto deverá ser único para todo o lote.

9.8.5. É vedada a identificação do licitante quando do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação imediata.

9.9. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

9.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta eletrônica anteriormente inserida no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.



9.11. O licitante poderá concorrer apenas no lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico proposta inicial e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. **A Proposta Inicial a ser inserida deverá conter apenas o valor global dos lotes, conforme Anexo II.** Os valores unitários dos itens que compõem os lotes serão exigidos apenas na Proposta Ajustada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do item 13 e Anexo III.

10.1.2. **Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.**

10.1.3. **O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar.**

10.1.3.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.

10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;



- h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) declarar o vencedor do certame;
- j) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
- l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

11.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

11.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

12. DOS PROCEDIMENTOS

12.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

12.1.1. A critério do pregoeiro a disputa dos lotes poderá ocorrer de forma simultânea.

12.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

12.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

12.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.7. Encerrado o prazo aleatório previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



- 12.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 12.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **único** lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.9.1. Encerrado esse prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
- 12.9.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 12.9.
- 12.10. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de não serem registrados pelo sistema.
- 12.11. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 12.12. **O pregoeiro irá considerar os valores globais apurados de acordo os descontos ou acréscimos ofertados para verificação da situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06 após a disputa dos lotes de ampla participação. Oportunamente convocará os eventuais beneficiários para se manifestarem sobre o interesse de exercer o benefício previsto em lei por meio do chat de mensagens de cada lote.**
- 12.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 12.12.2. **O exercício do benefício deverá ser formalizado por meio de proposta de maior desconto ou menor acréscimo do que a proposta do arrematante inicial, em respeito ao critério de disputa.**
- 12.13. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;
- b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada



a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;

12.14. Encerrada a etapa de lances, bem como todos os procedimentos relativos à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.15. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.16. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

12.16.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

12.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem 12.9.

12.18. Após a etapa de envio de lances, bem como a cada desclassificação ou inabilitação, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.19. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate nos termos do subitem 12.18.

12.20. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.21. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

12.21.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 12.21 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.



12.21.2. O requerimento deverá ser apresentado, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

12.21.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

13.1. Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo Anexo III.

13.2. A proposta de preços deverá conter:

13.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

13.2.2. modalidade e número da licitação;

13.2.3. especificação dos produtos, conforme este edital e anexos;

13.2.4. percentual único de desconto ou acréscimo a ser aplicado sobre os preços constantes na coluna “**PREÇO MAIS COMUM**”, do Boletim Diário de Preços Completo da CEASA-MG - Unidade Grande BH;

13.2.4.1. o desconto ou acréscimo proposto deverá ser único para todo o lote.

13.2.4.2. o percentual de desconto ou acréscimo deve ser apresentado em algarismo e com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.5. valor global estimado da proposta para o fornecimento, devendo utilizar como referência os preços constantes na coluna “**PREÇO MAIS COMUM**”, do Boletim Diário de Preços Completo da CEASA-MG - Unidade Grande BH, do dia da abertura das propostas, devendo constar o valor total e unitário por item do lote;

13.2.5.1. na hipótese de o Boletim da CEASA-MG do dia da abertura das propostas não constar todos os produtos do(s) lote(s), deverão ser utilizados, para o(s) item(ns) faltante(s), o(s) preço(s) do Boletim respectivamente anterior em que constem tal(is) produto(s).

13.2.5.2 os valores unitários e totais devem ser apresentados em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais

13.2.5.3. o valor global estimado dos lotes deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.5.3.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O



valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

- 13.2.6. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;
- 13.3. **Juntamente com a proposta de preços ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:**
- 13.3.1. Declaração de ciência, conforme modelo Anexo IV.
- 13.3.2. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo VI, no caso de beneficiário.
- 13.3.3. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo VII.
- 13.4. Só será aceito um preço e uma marca para o item / produto.

14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

14.1.1. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.

14.1.2. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar.

14.1.2.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.

14.2. Para habilitação dos licitantes será exigida a **documentação relacionada abaixo:**

14.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

14.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s), em quantidade que represente no mínimo 50% (cinquenta por cento) do previsto no(s) mesmo(s).
 - a.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação da alínea a.
 - a.2. Dentre os atestados apresentados, pelo menos 1 (um) deles deverá comprovar o fornecimento de quantitativo que represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do previsto no(s) lote(s) arrematado(s).
 - a.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
 - a.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
 - a.5. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

14.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.



a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.

a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

14.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo V.



- 14.3. As exigências relacionadas no subitem 14.2. poderão ser comprovadas por documentos constantes dos **cadastros** que demonstrem a situação do licitante junto ao SUCAF e/ou CAGEF.
- 14.3.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s)**, deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).
- 14.3.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos no subitem 14.2. o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.
- 14.4. Os licitantes que utilizarem **os cadastros citados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de capacidade técnica elencadas no subitem 14.2.3,** apresentá-las nos termos do subitem 14.2.3 para comprovação.
- 14.5. Os licitantes que utilizarem **os cadastros relacionados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 14.2.4,** apresentá-las nos termos do subitem 14.2.4 para comprovação.
- 14.6. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 14.7. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
 - b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - c) para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.
- 14.8. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura da proposta.
- 14.8.1. Não se enquadram no **subitem** 14.8 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 14.9. Os beneficiários da Lei Complementar n° 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.
- 14.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 12.21.



14.10. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, APURADO PELO MAIOR PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO/MENOR PERCENTUAL ÚNICO DE ACRÉSCIMO, POR LOTE**, a ser aplicado sobre a coluna “Preço mais Comum” do Boletim Diário de Preços Completo da CEASA/MG - Unidade Grande BH, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

15.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item/produto que compõe o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. As razões do recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail glic@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h às 17 h.



16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação será(ão) firmado(s) contrato(s) com o(s) licitante(s) vencedor(es) do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo IX, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Prazo e Local de Entrega, Condições de Recebimento dos Produtos, Condições de Pagamento, Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.

17.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

17.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

17.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar:

17.3.2.1. Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo VIII;

17.3.2.2. Alvará Sanitário, em vigor, do(s) estabelecimento(s) destinado(s) ao armazenamento, seleção e distribuição dos produtos hortifrutigranjeiros;

17.3.2.3. Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos, para cada um dos veículos destinados ao transporte dos produtos hortifrutigranjeiros, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 5/11/2018, ou documento similar, na hipótese de a Contratada ser de outro Estado.

17.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

17.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

18.1.1. advertência.

18.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

18.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

18.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.



- 18.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.
- 18.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 18.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 18.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 18.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 18.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 18.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 18.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 18.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 18.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II – seguro garantia;
 - III - fiança bancária.



- 19.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.
- 19.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.
- 19.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 19.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 19.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 19.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.
- 19.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 19.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 19.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.
- 19.8. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 20.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 20.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 20.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 20.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;



- 20.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 20.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 20.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 20.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - 20.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 20.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 20.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 21.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente



poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 21.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 21.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação, respeitado o disposto nos itens 14.3 e 14.10.
- 21.6.1. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 21.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 21.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 21.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 21.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.10. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 21.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 21.12. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 21.13. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 21.14. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.



- 21.14.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.
- 21.15. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.
- 21.16. A Contratada não poderá:
- 21.16.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
 - 21.16.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 21.17. Aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 21.18. A Licitante/Contratada/Conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- 21.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 21.20. Fazem parte integrante deste edital:
- Anexo I – Especificação e Quantidade do Objeto;
 - Anexo II – Modelo de Proposta de Preços Inicial;
 - Anexo III – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
 - Anexo IV – Modelo de Declaração;
 - Anexo V – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
 - Anexo VI – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
 - Anexo VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - Anexo VIII – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
 - Anexo IX - Minuta do Contrato.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2021.

Emerson Duarte Menezes
Diretoria Central de Compras



Breno Serôa da Motta
Subsecretaria de Administração e Logística

**ANEXO I****ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO****LOTE N° 01****GRUPO 2 – REGIONAIS: NORDESTE, NORTE, PAMPULHA E VENDA NOVA**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	8757	ABACATE MANTEIGA, EXTRA	12.871	KG
2	8757	ABACAXI PÉROLA, GRAÚDO	49.136	KG
3	8757	ABÓBORA JACAREZINHO	13.752	KG
4	8757	ABOBRINHA ITALIANA, ESPECIAL	22.155	KG
5	8757	ACELGA MINEIRA	7.937	KG
6	8757	ALHO BRASILEIRO N 5/6	15.294	KG
7	8757	ALMEIRÃO	6.954	KG
8	8757	BANANA NANICA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	111.157	KG
9	8757	BANANA PRATA, CLIMATIZADA, EXTRA	113.444	KG
10	8757	BATATA DOCE, EXTRA	26.481	KG
11	8757	BATATA LISA, ESPECIAL, AGATHA, ASTERIX OU MONALISA	100.762	KG
12	8757	BERINJELA, EXTRA	4.841	KG
13	8757	BETERRABA, SEM FOLHAS, ESPECIAL	22.098	KG
14	8757	BRÓCOLO NINJA	7.663	KG
15	8757	CEBOLA AMARELA, NACIONAL	44.180	KG
16	8757	CENOURA, EXTRA A	64.758	KG
17	8757	CHUCHU, EXTRA	35.449	KG
18	8757	COUVE-FLOR, EXTRA	7.812	KG
19	8757	GOIABA VERMELHA	13.584	KG
20	8757	INHAME DEDO, EXTRA	30.652	KG
21	8757	JILÓ COMPRIDO, EXTRA	741	KG
22	8757	LARANJA LIMA, ESPECIAL	23.160	KG
23	8757	LARANJA PERA, ESPECIAL	195.915	KG
24	8757	LIMÃO TAHITI, ESPECIAL	21.553	KG
25	8757	MAÇÃ T 165-198, GALA OU FUJI	62.636	KG
26	8757	MAMÃO FORMOSA, EXTRA	90.408	KG
27	8757	MANDIOCA, EXTRA	25.617	KG
28	8757	MANDIOQUINHA, EXTRA	3.611	KG
29	8757	MANGA PALMER, ESPECIAL	29.394	KG
30	8757	MANGA TOMMY, ESPECIAL	33.396	KG
31	8757	MARACUJÁ AZEDO, EXTRA AA	26.023	KG
32	8757	MELANCIA REDONDA, MÉDIA	144.066	KG
33	8757	MELÃO AMARELO TIPO 12	55.077	KG
34	8757	MORANGA HÍBRIDA, DE PRIMEIRA	32.729	KG
35	8757	OVOS GRANJA BRANCO, GRANDE	156.857	DZ
36	8757	PEPINO CAIPIRA	5.958	KG
37	8757	PERA WILLIAMS	7.039	KG



38	8757	PIMENTÃO VERDE, EXTRA	6.513	KG
39	8757	QUIABO, EXTRA	8.958	KG
40	8757	REPOLHO HÍBRIDO, DE PRIMEIRA	21.726	KG
41	8757	REPOLHO ROXO, DE PRIMEIRA	4.833	KG
42	8757	TANGERINA PONKAN, MÉDIA	27.837	KG
43	8757	TOMATE EXTRA AA, TIPO SANTA CRUZ OU LONGA VIDA	85.190	KG
44	8757	VAGEM MACARRÃO, EXTRA	6.569	KG



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

O valor proposto no lance da empresa é de R\$ que corresponde ao desconto/acrécimo de% (preencher conforme o lance) a ser aplicado sobre a coluna “Preço mais comum” do BOLETIM DIÁRIO DE PREÇOS COMPLETO DA CEASA-MG - Unidade Grande BH, conforme item 9.8.1. do edital da licitação.

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Percentual único de desconto/acréscimo:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE Nº

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
....						
VALOR GLOBAL DO LOTE: reais e centavos.						

a) Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A empresa (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) está ciente dos locais de entrega constantes no edital;
- b) está ciente das condições de entrega expostas no edital;
- c) está ciente de que se adjudicatária deverá apresentar, na data da assinatura do contrato:
 - Alvará Sanitário do(s) estabelecimento(s) destinado(s) ao armazenamento, seleção e distribuição dos produtos hortifrutigranjeiros;
 - “Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos”, para cada um dos veículos destinados ao transporte dos produtos hortifrutigranjeiros, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 05/11/2018, ou documento similar, na hipótese de a Contratada ser de outro estado.
- d) está ciente de que as entregas serão semanais, ponto a ponto, sendo inadmissível qualquer situação de atraso, visto que comprometerá sobremaneira a execução das ações de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, no âmbito das unidades educacionais e socioassistenciais.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal**, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 060/2021, processo administrativo 04.000928.21.99, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/1 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, com a respectiva solução logística, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e das ações de Assistência Alimentar à Rede Socioassistencial, gerenciados pela Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SUSAN, conforme anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$ (PREENCHER CONFORME O LOTE), sendo de% (PREENCHER CONFORME O LOTE) o percentual de(DESCONTO/ACRÉSCIMO) a ser aplicado sobre a coluna “Preço mais comum” do Boletim Diário de Preços Completo da CEASA/MG.

CLÁUSULA QUARTA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

(PREENCHER DE ACORDO COM O LOTE ADQUIRIDO)

CLÁUSULA QUINTA: DAS SOLICITAÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Nas solicitações de fornecimento serão considerados os preços constantes na coluna “**PREÇO MAIS COMUM**”, do Boletim Diário de Preços Completo da CEASA-MG - Unidade Grande BH, **DO 1º DIA ÚTIL REFERENTE À SEMANA DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO.**



- 5.1.1. Na hipótese de o Boletim da CEASA-MG do **1º DIA ÚTIL REFERENTE À SEMANA DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO** não constar todos os produtos da solicitação de fornecimento, será utilizado, para os itens faltantes, os preços do Boletim respectivamente anterior em que constem tais produtos.
- 5.1.2. No caso de produtos cujos preços não se referem à unidade quilograma no BOLETIM DA CEASA-MG, serão utilizadas as seguintes equivalências para apuração do preço:
- a) abacaxi pérola graúdo - uma dúzia equivale a 18 kg;
 - b) acelga - uma dúzia equivale a 12 kg;
 - c) almeirão - uma dúzia equivale a 3,5 kg;
 - d) couve-flor - a caixa com 06 unidades equivale a 09 kg, e a caixa com 08 unidades equivale a 12 kg.
- 5.1.3. Na hipótese de algum produto apresentar preços diferentes conforme a embalagem (por exemplo: caixa com 06 unidades ou caixa com 08 unidades), será considerado o menor preço.
- 5.1.4. No caso de produtos que possuem mais de uma variedade, como acelga, batata lisa, cebola amarela, maçã e tomate, o preço utilizado será daquela que apresentar o menor preço por quilograma.
- 5.2. As solicitações de fornecimento serão enviadas por e-mail ou sistema informatizado até quinta-feira da semana que preceder a semana da efetiva entrega, podendo ser modificadas, em casos excepcionais, com até um dia útil de antecedência da semana de entrega.
- 5.3. Na solicitação de fornecimento semanal, a pauta de produtos hortifrutigranjeiros e os quantitativos por produto poderão variar conforme cada unidade educacional e socioassistencial, considerando o planejamento da composição nutricional dos cardápios, a safra dos alimentos, o estoque nas instituições e as estratégias de execução dos Programas/Projetos do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DOS LOCAIS, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1. Os produtos deverão ser entregues diretamente nos locais de funcionamento das unidades escolares e socioassistenciais, conforme endereços indicados na Solicitação de Fornecimento, e cuja relação encontra-se no Anexo II.
- 6.1.1. Os produtos deverão ser descarregados no interior das unidades, conforme os locais indicados pelo responsável na unidade.
- 6.1.2. Os funcionários da Contratada deverão aguardar o tempo necessário para a conferência de especificação, qualidade e peso dos produtos, pela unidade recebedora.
- 6.1.3. A qualquer momento, poderá haver alteração de endereços, exclusão ou inclusão de unidades educacionais ou socioassistenciais, com comunicação prévia à Contratada.
- 6.2. As entregas nas unidades educacionais e socioassistenciais deverão ocorrer **semanalmente, em dias de expediente**, no horário de 7h30min às 12h e de 13h às 16h30min, conforme a seguinte programação, exceto quando houver determinação da SUSAN, por escrito:



- a) 3ª e 4ª (terças e quartas-feiras), para o Grupo de Regionais 1: Barreiro, Centro Sul, Leste, Noroeste e Oeste;
 - b) 5ª e 6ª (quintas e sextas-feiras), para o Grupo de Regionais 2: Nordeste, Norte, Pampulha e Venda Nova.
- 6.2.1. Os quantitativos solicitados para cada unidade deverão ser entregues de uma única vez. Ou seja, não serão permitidas entregas semanais fragmentadas para uma mesma unidade, ainda que sejam do mesmo grupo de regionais.
- 6.2.1.1. Se constatada mais de uma entrega na semana para uma mesma unidade (exceto nos casos de reposição), será considerado atraso no fornecimento.
- 6.2.2. Caso a(s) entrega(s) não seja(m) realizada(s) na semana, conforme programação, a solicitação de fornecimento poderá ser cancelada, conforme conveniência do Município, e o fornecedor responder por não entrega do(s) produto(s).
- 6.2.3. As entregas nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) ocorrerão em situações específicas, com comunicação e autorização prévia da SUSAN, por meio da Diretoria de Assistência Alimentar – DASA.
- 6.3. A SUSAN poderá optar por dividir os locais de entrega de acordo com a proximidade dos endereços, direcionando cada fornecedor para uma ou mais regionais, **caso haja fornecedores diferentes para o mesmo Grupo de Regionais**, visando facilitar a execução dos contratos e otimizar os custos de logística.
- 6.4. Na central de distribuição (galpão) da empresa, os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser selecionados, pesados e organizados em caixas plásticas vazadas e higienizadas, separados para cada unidade escolar e socioassistencial.
- 6.4.1. Todos os produtos deverão ser entregues inteiros, ou seja, não poderão ser partidos para a entrega.
- 6.4.2. Para frutas e hortaliças, nos casos em que o quantitativo de um mesmo produto apresentar peso inferior ou igual a 5 (cinco) quilos, a Contratada deverá acondicioná-lo em sacos plásticos transparentes resistentes.
- 6.4.2.1. Para quantidades com peso acima de 5 (cinco) quilos, a Contratada acondicionará os produtos em caixas plásticas e disponibilizará sacos plásticos transparentes em quantidade suficiente para seu armazenamento nas unidades receptoras.
- 6.4.3. Nas caixas plásticas e/ou os sacos plásticos deverão ser afixadas etiquetas constando data, produto e peso dos produtos.
- 6.5. As caixas plásticas da empresa não poderão ficar guardadas nas unidades receptoras.
- 6.6. A critério do Município, um profissional da SUSAN poderá realizar procedimento de inspeção/vistoria dos produtos hortifrutigranjeiros, diretamente na central de distribuição (galpão) da empresa, antes das entregas nas unidades educacionais e socioassistenciais. Este profissional tomará as diligências necessárias para verificar se os produtos estão em perfeitas condições, conforme as especificações, qualidade, estado de maturação e em conformidade com o objeto contratado.



6.7. Os produtos relacionados abaixo deverão ser entregues conforme as seguintes condições:

- a) Acelga, repolho, almeirão: antes da pesagem, retirar folhas danificadas, murchas ou com alterações de cor;
- b) Abacate, pera, manga, goiaba: entregar no estágio de maturação verde;
- c) Banana nanica e banana prata: entregar no estágio de maturação verde-cana;
- d) Cebola: de tamanho médio;
- e) Tomate: entregar no estágio de maturação colorido, avermelhado;
- f) Mamão: entregar no estágio de maturação colorido, pintado;
- g) Ovo: entregar em pentes de ovo, ou caixa de isopor, como embalagem primária, e em caixas de papelão, como embalagem secundária. A dúzia deverá pesar, no mínimo, 680 gramas, incluindo a embalagem, tendo cada ovo um peso entre 55 a 59 gramas. O prazo de validade dos ovos deve ser de no mínimo 15 dias, a contar da data de entrega.

6.8. Mesmo quando houver feriado no Município de Belo Horizonte, todas as entregas previstas na solicitação de fornecimento deverão ser realizadas na mesma semana, sendo que, neste caso, a SUSAN ajustará, previamente, os dias de entregas. Somente poderá haver alteração do cronograma de entrega por critério e conveniência da Contratante, conforme avaliação da DASA/SUSAN.

6.9. A(s) entrega(s) que não for(em) realizada(s) na semana programada poderá(ão) ser cancelada(s) pela SUSAN, visando o interesse público, e será(ão) considerada(s) como não entrega pela Contratada, gerando as penalidades cabíveis.

6.10. Os entregadores, bem como o motorista do veículo, deverão apresentar-se asseados e uniformizados, utilizando camiseta com manga, calça, sapato fechado, touca ou boné e crachá de identificação que conste seu nome e o da empresa.

6.11. Fica proibido aos motoristas e entregadores encarregados pelas entregas:

- a) portar-se de forma desrespeitosa com qualquer funcionário ou beneficiário da unidade;
- b) constranger ou pressionar o responsável pelo recebimento, impedindo ou dificultando a conferência dos produtos;
- c) alimentar-se nos locais de entrega;
- d) entregar produtos que não estejam relacionadas na Declaração de Recebimento;
- e) substituir um produto relacionado na Declaração de Recebimento por outro produto;
- f) fazer qualquer ação que altere a aferição da balança e, portanto, resulte na pesagem incorreta dos produtos entregues;
- g) entrar nas dependências da unidade, sem autorização;
- h) deixar as caixas plásticas da empresa na unidade;
- i) deixar qualquer tipo de lixo na unidade ou na sua proximidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. O recebimento dos produtos no local designado, bem como o ateste na declaração de recebimento, será feito por responsável designado para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

7.1.1. A Contratada deverá dirigir-se aos locais da entrega munida da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO de cada unidade respectiva, conforme Anexo III.



- 7.1.1.1. A DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO deverá conter o timbre da Contratada e ser impressa em, no mínimo, duas vias, preferencialmente carbonadas.
- 7.1.1.2. Sob nenhuma hipótese poderão ser aceitos formulários com dados do fornecimento escritos à mão.
- 7.1.2. O responsável pelo recebimento na unidade, de posse da Declaração de Recebimento, fará a conferência do(s) produto(s) de acordo com a especificação, qualidade, quantidade/peso previstos.
- 7.1.3. Na hipótese de irregularidades, como divergência de peso ou problemas na especificação e/ou qualidade, a Contratada deverá providenciar a reposição correspondente em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do horário da entrega.
- 7.1.3.1. Nos casos em que a reposição não for realizada dentro do prazo estipulado, a Contratada deverá solicitar autorização da SUSAN, por e-mail, para que esta defina a viabilidade da reposição após esse período. Tal situação não eximirá a empresa de ser notificada e de responder pelo atraso.
- 7.1.4. Encerrando a conferência dos produtos, o entregador deverá exigir a devolução da Declaração de Recebimento devidamente datada, assinada e com o carimbo da unidade e/ou do responsável. O entregador também deverá colocar seu nome legível em campo indicado da Declaração de Recebimento.
- 7.2. As irregularidades não sanadas pela Contratada serão comunicadas diretamente pelas unidades receptoras à SUSAN, em forma de ocorrências, por e-mail e/ou outro meio de comunicação eficaz, para notificação à empresa e devidas providências.
- 7.2.1. A notificação será encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação eficaz, devendo ser assinada, datada, carimbada e reenviada em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de comprovar o recebimento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir rigorosamente os prazos e condições de entregas pactuadas.
- 8.2. Entregar os produtos de acordo com as especificações e os quantitativos solicitados, observando também a qualidade e a orientação sobre o estágio de maturação dos produtos informados pela SUSAN.
- 8.3. Descarregar os produtos no interior das unidades receptoras, conforme os locais indicados, e aguardar a conferência.
- 8.4. Responsabilizar-se pela entrega semanal dos produtos, acompanhada da documentação necessária, diretamente nas unidades receptoras.
- 8.5. Apresentar, no ato da entrega, a Declaração de Recebimento contendo todos os dados impressos, conforme Anexo III deste contrato.
- 8.6. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.



- 8.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.
- 8.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução desse contrato, bem como sobre a mercadoria.
- 8.10. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 8.11. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade dos programas e determinação do Contratante.
- 8.12. Apresentar Alvará Sanitário, em vigor, do(s) estabelecimento(s) destinado(s) ao armazenamento, seleção e distribuição dos produtos hortifrutigranjeiros, quando solicitado pelo Contratante.
- 8.13. Apresentar “Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos”, quando solicitado pelo Contratante, para cada um dos veículos destinados ao transporte dos produtos hortifrutigranjeiros, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 5/11/2018, ou documento similar, na hipótese de o Contratante ser de outro estado.
- 8.14. Garantir que os entregadores, bem como o motorista do veículo, estejam asseados e uniformizados, utilizando camiseta com manga, calça, sapato fechado, touca ou boné e crachá de identificação que conste seu nome e o da empresa.
- 8.15. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, através da Diretoria de Assistência Alimentar da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 9.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.
- 9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 9.5. Prestar à Contratada as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. A Contratada terá até o 10º (décimo) dia útil após a semana de entrega dos produtos hortifrutigranjeiros para apresentar as Notas Fiscais com as respectivas Declarações de Recebimento, devidamente preenchidas e assinadas, na SUSAN/DASA - Av. Afonso Pena, 342, 4º andar (na Gerência de Programas de Assistência Alimentar – GPROA).
- 10.1.1. As Declarações de Recebimento deverão ser entregues na mesma ordem da solicitação de fornecimento, separadas por regional e por tipo de projeto/subação (Escolas Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Creches Parceiras, Unidades Parceiras de Atendimento Educacional Integrado e Unidades Socioassistenciais), conforme conveniência do Município.
- 10.1.2. No caso de qualquer irregularidade em alguma(s) Declaração(ões) de Recebimento, a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) e as Notas fiscais NÃO SERÃO pagas até a devida correção.
- 10.1.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior poderá implicar em aplicação de penalidade por descumprimento de condição contratual.
- 10.2. O pagamento será feito pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – DGPF, da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento.
- 10.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o(s) produto(s), a(s) especificação(ões) e o quantitativo efetivamente entregue.
- 10.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme legislação vigente, de acordo com as informações constantes na(s) Nota(s) de Empenho e Recibo(s) de Empenho(s) emitida(s) pelo Município.
- 10.4.1. Para emissão das Notas Fiscais, a Contratada deverá utilizar os preços da solicitação de fornecimento, de acordo com os critérios definidos no item 5.1. deste Contrato.
- 10.5. Os documentos fiscais deverão ser atestados por servidor designado, após o recebimento definitivo dos produtos.
- 10.6. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 11.1.1. advertência.
- 11.1.2. multas nos seguintes percentuais:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

11.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

11.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.



11.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

11.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

12.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

12.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

12.2.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

12.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

12.2.9. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

14.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

14.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

14.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período de garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

14.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

14.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas neste contrato.

14.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

14.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

14.7. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

15.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

15.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.



- 15.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 16.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 16.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 16.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 16.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 16.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 16.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 16.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 16.1.5.1. A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 16.1.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.



16.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I - Especificação e quantidade do objeto;
2. Anexo II – Relação dos locais de entrega;
3. Anexo III – Modelo Declaração de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....
Secretário(a) Municipal de

.....
Representante da Empresa

ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

(PREENCHER CONFORME O LOTE)

LOTE N°

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
.....						
VALOR GLOBAL DO LOTE:						

**ANEXO II****RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA – POR REGIONAL**

A critério da Administração, poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega.

REGIONAL NORDESTE			
	TIPO	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO
1	AEI	ASSOCIAÇÃO PROJETO PROVIDÊNCIA - UNIDADE VILA MARIA	RUA D, 300, JARDIM VITÓRIA
2	AEI	CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (OPP) - BH DIGITAL	RUA JOSE CLEMENTE PEREIRA, 440 IPIRANGA
3	CRAS	CRAS CONJUNTO PAULO VI	RUA NEBLINA, 120 CONJUNTO PAULO VI
4	CRAS	CRAS UNIÃO	RUA PROFESSOR GERALDO FONTE, 30, UNIÃO
5	CRAS	CRAS VILA MARIA	RUA DOS ARGENTINOS, 105 JARDIM VITÓRIA
6	CRECHE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA PRESIDENTE VARGAS	RUA TUCANO BECO 1, 45 - GOIÂNIA A
7	CRECHE	CASA ESPÍRITA URBANO	RUA VERA LÚCIA PEREIRA, 133, GOIÂNIA
8	CRECHE	CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	RUA MÁRIO MACHADO, 69, NAZARÉ
9	CRECHE	CRECHE CASA DO SOL	RUA JÚNIA CRISTINA, 120, NAZARÉ
10	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA JESUS E AS CRIANÇAS	RUA SANTA AMÉLIA, 370, SÃO MARCOS
11	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA SOSSEGO DA MAMÃE	RUA D, 185, VILA MARIA/JARDIM VITÓRIA
12	CRECHE	CRECHE DO MENINO DEUS	RUA NELSON, 522, UNIÃO
13	CRECHE	CRECHE INFANTIL TRÊS PORQUINHOS	RUA DOS FERREIROS, 228, SÃO GABRIEL
14	CRECHE	CRECHE OÁSIS	RUA JUAZEIRO, 41, SÃO CRISTOVÃO
15	CRECHE	CRECHE ODETE VALADARES	RUA PIO XI, 804, IPIRANGA
16	CRECHE	CRECHE PAROQUIAL SÃO JOSÉ	RUA ANGOLA, 271, SÃO PAULO
17	CRECHE	CRECHE SANTA LUZIA	RUA OZANAM, 308, IPIRANGA
18	CRECHE	CRECHE SÃO GERALDO	PRAÇA MUQUI, 201, RENASCENÇA
19	CRECHE	INSTITUTO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO RECOMEÇAR	RUA OTÁVIO BERNARDES, 83, JARDIM VITÓRIA
20	CRECHE	LAR DOS MENINOS SÃO DOMINGOS OBRA SOCIAL	RUA DOM CABRAL, 25, NOVA FLORESTA
21	CRECHE	NÚCLEO ESPÍRITA INFANTIL VOVÓ SILVINHA - NEIVOS	RODOVIA MG CINCO, 501, GOIÂNIA
22	CRECHE	OBRA EDUCACIONAL CATARINA COMENSOLI	RUA DO LAGO, 425, SÃO MARCOS
23	CRECHE/ AEI	CRECHE CENTRO INFANTIL VOVÓ GERALDA LUCAS	RUA PAÇO DA LIBERDADE, 02, CONJUNTO PAULO VI
24	CRECHE/ AEI	EDUCANDÁRIO E CRECHE MENINO JESUS	RUA ITAPAGIPE, 622, CONCÓRDIA
25	EMEI	EMEI SÃO GABRIEL	RUA SÃO JOÃO DA SERRA, 140, SÃO GABRIEL
26	EMEI	EMEI CAVALINHO DE PAU	RUA CIRCULAR, 315, SÃO GABRIEL
27	EMEI	EMEI JARDIM VITÓRIA	RUA BRANCA, 51, JARDIM VITÓRIA



28	EMEI	EMEI COQUEIRO VERDE	RUA DAS ALMAS, 200, CONJUNTO PAULO VI
29	EMEI	EMEI RIBEIRO DE ABREU	RUA DIANÓPOLIS, 170, RIBEIRO DE ABREU
30	EMEI	EMEI CACHOEIRINHA	RUA CONDE DE SANTA MARINHA, 370, CACHOEIRINHA
31	EMEI	EMEI SANTA CRUZ	RUA ESTER DE LIMA, 241, SANTA CRUZ
32	EMEI	EMEI OURO MINAS	RUA DAS URSULINAS, 98, OURO MINAS
33	EMEI	EMEI CAPITÃO EDUARDO	RUA DOS MENSAGEIROS, 95, CAPITÃO EDUARDO
34	EMEI	EMEI PROFESSORA ACIDÁLIA LOTT	RUA ANTÔNIO MARIANO DE ABREU, 314, PAULO VI
35	EMEI	EMEI BELMONTE	RUA DOM SILVÉRIO GOMES PIMENTA, 375, BELMONTE
36	EMEI	EMEI ELOS	RUA ANGOLA, 357, SÃO PAULO
37	EMEI	EMEI PACAJÁ	AVENIDA CACHOEIRINHA, 915, SANTA CRUZ
38	EMEI	EMEI GOIÂNIA	RUA JOSÉ ARCANJO SANTIAGO, 300, GOIÂNIA
39	EMEI	EMEI JARDIM VITÓRIA II	RUA SETECENTOS E VINTE E SEIS, 139, JARDIM VITÓRIA
40	EMEI	EMEI MARIA GORETTI	RUA BARREIRO GRANDE, 147, MARIA GORETTI
41	EMEI	EMEI SÃO MARCOS	RUA SANTO ALBERTO, 05, SÃO MARCOS
42	EMEI	EMEI PARQUE REAL	RUA TRÊS MIL E SETENTA E QUATRO, 2, PAULO VI, CONDOMÍNIO PARQUE REAL
43	EMEI	EMEI IPIRANGA	RUA DOM CABRAL, 133, IPIRANGA
44	EMEI	EMEI VILA MARIA	RUA ZÉLIA JACINTA DA COSTA, 07, JARDIM VITÓRIA
45	EMEI	EMEI JARDIM VITÓRIA III	RUA BERENICE RIBEIRO DE MIRANDA, 240, JARDIM VITÓRIA
46	EMEI	EMEI PAULO VI	RUA NEBLINA, 47, CONJUNTO PAULO VI
47	EMEI	EMEI RENASCENÇA	RUA MACAPÁ, 224, RENASCENÇA
48	EMEI	EMEI FRANCISCO AZEVEDO	RUA PITT, 40, UNIÃO
49	EMEI	EMEI MONTEIRO LOBATO	RUA SANTA APOLÔNIA, 120, SÃO MARCOS
50	EMEI	EMEI GOIÂNIA ANEXO	RUA: JOSÉ ARCANJO SANTIAGO, 306, GOIÂNIA
51	ESCOLA	E.M AGENOR ALVES DE CAVALHO	RUA AGENOR ALVES, S/Nº, NAZARÉ
52	ESCOLA	E.M AMÉRICO RENÊ GIANNETTI	RUA JUNDIAÍ, 557, CONCÓRDIA
53	ESCOLA	E.M ANÍSIO TEIXEIRA	RUA BOLIVAR, 10, UNIÃO
54	ESCOLA	E.M FRANCISCO AZEVEDO	RUA PITT, 40, UNIÃO
55	ESCOLA	E.M FRANCISCO BRESSANE DE AZEVEDO	RUA: AIURUOCA, 501, BAIRRO SÃO PAULO
56	ESCOLA	E.M GOVERNADOR CARLOS LACERDA	RUA PRINCESA LEOPOLDINA, 490, IPIRANGA
57	ESCOLA	E.M GOVERNADOR CARLOS LACERDA (INTEGRADA)	RUA OZANAN, 716, IPIRANGA
58	ESCOLA	E.M GOVERNADOR OZANAM COELHO	RUA UM, 14, CAPITÃO EDUARDO
59	ESCOLA	E.M HENRIQUETA LISBOA	RUA GEORGINA DE PÁDUA, 207, FERNÃO DIAS
60	ESCOLA	E.M HONORINA RABELLO	RUA MENSAGEIROS, 95, GOIÂNIA
61	ESCOLA	E.M HUGO PINHEIRO SOARES	RUA JUNDIAÍ, 567, CONCÓRDIA



62	ESCOLA	E.M JARDIM VITÓRIA	RUA 726, 150, JARDIM VITÓRIA
63	ESCOLA	E.M JOSÉ DE CALASANZ	RUA SEBASTIÃO SANTANA FILHO, 111, IPÊ
64	ESCOLA	E.M MARIA DA ASSUNÇÃO DE MARCO	RUA ANA HORTA, 98, GOIÂNIA
65	ESCOLA	E.M MONTEIRO LOBATO (IRÁ EXECUTAR CARDÁPIO DE UMEI)	RUA SANTA APOLÔNIA, 120, SÃO MARCOS
66	ESCOLA	E.M MURILO RUBIÃO	RUA DR. ADÍLSON ROCHA FACURY, 10, JARDIM BELMONT
67	ESCOLA	E.M OSWALDO FRANÇA JÚNIOR	RUA CIRCULAR, 335, SÃO GABRIEL
68	ESCOLA	E.M PÉRSIO PEREIRA PINTO	BR - 262 - KM 10, BORGES
69	ESCOLA	E.M PREFEITO SOUSA LIMA	RUA DOS PARAGUAIOS, 97, JARDIM VITÓRIA
70	ESCOLA	E.M PROFESSOR EDGAR DA MATTA MACHADO	RUA PENALVA, 201, DOM SILVÉRIO
71	ESCOLA	E.M PROFESSOR MILTON LAGE	RUA A, 70, JARDIM VITÓRIA
72	ESCOLA	E.M PROFESSOR PAULO FREIRE	RUA PAULO MENDES CAMPOS, 311, RIBEIRO DE ABREU
73	ESCOLA	E.M PROFESSORA ACIDÁLIA LOTT	RUA SÃO RODRIGUES, 10, PAULO VI
74	ESCOLA	E.M PROFESSORA CONSUELITA CÂNDIDA	RUA DOM SILVÉRIO, 301, JARDIM BELMONT
75	ESCOLA	E.M PROFESSORA ELEONORA PIERUCCHETTI	AV. BERNARDO VASCONCELOS, 288, CACHOEIRINHA
76	ESCOLA	E.M PROFESSORA HELENA ABDALLA	AV. ARNALDO LOURENÇO, 602, JARDIM VITÓRIA
77	ESCOLA	E.M PROFESSORA MARIA MAZARELLO	RUA BENEDITO NEVES, 45, NAZARÉ
78	ESCOLA	E.M PROFESSORA MARIA MODESTA CRAVO	AV. DR. JÚLIO OTAVIANO FERREIRA, 1085, CIDADE NOVA
79	ESCOLA	E.M SOBRAL PINTO	RUA CINCO, 120, CONJ. PAULO VI
80	UAI	ABRIGO INFANTIL PRÓ CRIANÇA	RUA BEBERIBE, 253, CONCÓRDIA
81	UAI	CASA SEMPRE VIVA	RUA OZANAN, 730, IPIRANGA
82	UAI	ABRIGO REPÚBLICA MARIA MARIA	RUA UBÁ, 1, LAGOINHA
83	UAI	CASA TRAVESSIA (AVANTE SOCIAL)	RUA FRANCISCA LEÃO CORRÊA, 185, UNIÃO
84	UAI	ADRA - CASA ESPERANÇA V	RUA PITANGUI, 293, CONCÓRDIA
85	UAI	ASILO CIDADE DE OZANAN	RUA D. BARRETO, S/N, IPIRANGA
86	UAI	REPÚBLICA DO PERU (AVANTE SOCIAL)	RUA REPÚBLICA DO PERU, 109, MARIA VIRGÍNIA

REGIONAL NORTE			
	TIPO	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO
1	AEI	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CENTRO SOCIAL FREI JOSÉ RENATO	RUA OLIVEIRA FORTES, 40, AARÃO REIS
2	AEI	CENTRO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA BERNARDINA	RUA TRINTA E CINCO, 83, NOVO AARÃO REIS
3	AEI	OBRAS SOCIAIS DA COMUNIDADE SANTA EFIGÊNIA (OSCOSE)	AV. HUM, 210, NOVO AARÃO REIS
4	AEI	PEQUENO CENTRO DE SOLIDARIEDADE BETTINA	RUA IRACEMA SOUZA PINTO, 123, PLANALTO
5	CRAS	CRAS JARDIM FELICIDADE	RUA CECÍLIA TRINDADE DA SILVA, 10 CONJUNTO JARDIM FELICIDADE
6	CRAS	CRAS NOVO AARÃO REIS - BRASILINA MARIA OLIVEIRA	CRAS AV. RISOLETA NEVES, 347, NOVO AARÃO REIS



7	CRAS	CRAS PROVIDÊNCIA	RUA ARANTINA, 375 - MINASLÂNDIA
8	CRAS	CRAS VILA BIQUINHAS	RUA CORONEL JOAQUIM TIBURCIO, 850 - HELIÓPOLIS
9	CRAS	CRAS ZILAH SPÓSITO	RUA COQUILHO, 75. ZILAH SPÓSITO
10	CRECHE	CRECHE ABELHINHA DOURADA	RUA ARANTINA, 375, MINASLÂNDIA
11	CRECHE	CRECHE AGOSTINHO CÂNDIDO SOUZA	RUA WOLTS, 80, PRIMEIRO DE MAIO
12	CRECHE	CRECHE ASSISTENCIAL SÃO BERNARDO	RUA ARMANDO RIBEIRO DOS SANTOS, 115, SÃO BERNARDO
13	CRECHE	CRECHE CASINHA DOS ANJOS	RUA JOSÉ GUIMARÃES VIEIRA, 2545, JARDIM FELICIDADE
14	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIO CRISTO OPERÁRIO	RUA RISOLETA PINTO SARDINHA, 41, PLANALTO
15	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA DOM GIUSSANI	RUA DEZ, 190, NOVO TUPI
16	CRECHE	CRECHE DA OFICINA ESCOLA DE ÂNGELIS	RUA SANTA CLARA DE ASSIS, 96, PRIMEIRO DE MAIO
17	CRECHE	CRECHE DORA RIBEIRO	RUA BERTÓPOLIS, 449, PROVIDÊNCIA
18	CRECHE	CRECHE ETELVINA CAETANO DE JESUS	RUA OSCAR LOBO PEREIRA, 115, PRIMEIRO DE MAIO
19	CRECHE	CRECHE SANTA MARIA MADALENA	RUA JORGE FRANCISCO DOS SANTOS, 11, PRIMEIRO DE MAIO
20	CRECHE	CRECHE SANTA TEREZINHA DO BAIRRO JAQUELINE	RUA AGENOR DE PAULA ESTRELA, 11, JAQUELINE
21	CRECHE	CRECHE VIRGÍLIO PEDRO DE ALMEIDA	RUA QUARENTA E CINCO (45), 43, NOVO ARAÃO REIS
22	CRECHE	ESCOLA E CRECHE SANTO TOMAZ DE AQUINO	RUA 10 DE NOVEMBRO, 176A, SÃO TOMAZ
23	CRECHE	INSTITUTO CRISTÃO CALVÁRIO	RUA DOS SALESIANOS, 538, PLANALTO/SÃO BERNARDO
24	CRECHE	INSTITUTO EDUCACIONAL PING PONG	RUA AUGUSTO ANDRADE LAGE, 1197, JAQUELINE
25	CRECHE	INSTITUTO ZILAH SPÓSITO PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	RUA CARNAÚBA, 928, JAQUELINE
26	CRECHE	LAR CRECHE PINGO DE GENTE	RUA SEBASTIÃO CARDOSO ANTOLIN, 132, JARDIM GUANABARA
27	CRECHE	OBRAS EDUCATIVAS JARDIM FELICIDADE I	RUA PROFª GABRIELA VARELLA, 580, FLORAMAR
28	CRECHE	OBRAS EDUCATIVAS JARDIM FELICIDADE II	RUA PROFª GABRIELA VARELLA, 580, FLORAMAR
29	CRECHE	INSTITUTO PEDAGÓGICO SONHO DA VOVÓ	RUA JOATUBA, 94, GUARANI
30	EMEI	EMEI JULIANA	RUA ACÁCIO COSTA JÚNIOR, 1130, JULIANA
31	EMEI	EMEI MARIQUINHAS	RUA ACALIFA, 209, JULIANA
32	EMEI	EMEI AARÃO REIS	RUA TRÊS, 25, AARÃO REIS
33	EMEI	EMEI SÃO BERNARDO	RUA CECÍLIA PINTO, 105, SÃO BERNARDO
34	EMEI	EMEI JARDIM GUANABARA	RUA JOÃO ÁLVARES CABRAL, 47, FLORAMAR
35	EMEI	EMEI BETINHO	RUA TRINTA E NOVE (39), 60, NOVO AARÃO REIS
36	EMEI	EMEI HELIÓPOLIS	RUA DOS BENEDITINOS, 220, HELIÓPOLIS
37	EMEI	EMEI PRIMEIRO DE MAIO	RUA CINCO DE JULHO, 116, PRIMEIRO DE MAIO
38	EMEI	EMEI ZILAH SPÓSITO	RUA COQUILHO, 95, ZILAH SPÓSITO
39	EMEI	EMEI CURUMINS	RUA CECÍLIA TRINDADE SILVA, 20, JARDIM FELICIDADE
40	EMEI	EMEI VILA CLÓRIS	RUA DAS GAIVOTAS, 838, VILA CLÓRIS



41	EMEI	EMEI MINASLÂNDIA	RUA MARIA MADALENA ESTEVES, 95, MINASLÂNDIA
42	EMEI	EMEI JAQUELINE	RUA LUIZ GONZAGA DE SOUZA, 101, JAQUELINE
43	EMEI	EMEI GUARANI	RUA PACAEMBU, 10, GUARANI
44	EMEI	EMEI FLORAMAR	RUA JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES, 87, FLORAMAR
45	EMEI	EMEI PLANALTO	RUA LUIZ DE MELLO MATTOS, 215, PLANALTO
46	EMEI	EMEI XODÓ MARIZE	RUA ALBERTO GOMES DA FONSECA, 38, XODÓ MARIZE
47	EMEI	EMEI LAJEDO	RUA PINTOR RUGUENDES, 07, LAJEDO
48	EMEI	EMEI SOLIMÕES	RUA WALDEMAR CÂNDIDO RODRIGUES, 244, JARDIM FELICIDADE
49	EMEI	EMEI MONTE AZUL	RUA CAPITÃO EDUARDO, 105, MONTE AZUL
50	ESCOLA	E.M ACADÊMICO VIVALDI MOREIRA	RUA AGENOR DE PAULA ESTRELA, 380, JAQUELINE
51	ESCOLA	E.M CÔNSUL ANTÔNIO CADAR	RUA RIO PARNAÍBA, 30, PROVIDÊNCIA
52	ESCOLA	E.M DESEMBARGADOR LORETO RIBEIRO DE ABREU	RUA MARCOS DONATO DE LIMA, 520, RIBEIRO DE ABREU
53	ESCOLA	E.M FLORESTAN FERNANDES	RUA PAU FERRO, 360, SOLIMÕES
54	ESCOLA	E.M FRANCISCO CAMPOS	RUA HERALDO BELISÁRIO, 190, TUPI
55	ESCOLA	E.M FRANCISCO MAGALHÃES GOMES	RUA DOS MAMOEIROS, 98, VILA CLÓRIS
56	ESCOLA	E.M HÉLIO PELLEGRINO	RUA GUILHERME SOARES, 255, GUARANI
57	ESCOLA	E.M HERBERT JOSÉ DE SOUZA	AV. HUM, 320, NOVO AARÃO REIS
58	ESCOLA	E.M HILDA RABELLO MATTA	RUA JOVENTINA DA ROCHA, 72, HELIÓPOLIS
59	ESCOLA	E.M JARDIM FELICIDADE	RUA EXP. JÉSUS RAMOS, 250, CONJUNTO FELICIDADE
60	ESCOLA	E.M JOSÉ MARIA DOS MARES GUIA	RUA DOS BENEDITINOS, 180, HELIÓPOLIS
61	ESCOLA	E.M JOSEFINA SOUZA LIMA	RUA MARIA ORTIZ, 195, PRIMEIRO DE MAIO
62	ESCOLA	E.M MARIA SILVEIRA	RUA LIBÂNIA PENA, S/Nº, SÃO BERNARDO
63	ESCOLA	E.M MINERVINA AUGUSTA	RUA DAVID CANABARRO, 18, CAMPO ALEGRE
64	ESCOLA	E.M PROFESSOR DANIEL ALVARENGA	R.COQUILHOS, 10, CONJ. ZILAH SPÓSITO
65	ESCOLA	E.M RUI DA COSTA VAL	RUA 28, 30, CONJUNTO FELICIDADE
66	ESCOLA	E.M SEBASTIANA NOVAIS	RUA ANITA MALFATI, 60, TUPI
67	ESCOLA	E.M SECRETÁRIO HUMBERTO DE ALMEIDA	RUA AREIA BRANCA, 03, RIBEIRO DE ABREU
68	ESCOLA	E.M SÉRGIO MIRANDA	RUA MINISTRO OSVALDO ARANHA, 200, TUPI
69	ESCOLA	E.M TRISTÃO DA CUNHA	RUA DR. JOSÉ FEROLLA, 80, PLANALTO
70	UAI	NÚCLEO ASSISTENCIAL CAMINHOS PARA JESUS	RUA JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES, 341, FLORAMAR
71	UAI	CRECHE NOSSO LAR (ABRIGO)	AV. PROFESSOR RUBENS GUELLI, 65, JARDIM GUANABARA
72	UAI	ABRIGO CASA NOVELLA	RUA PROFESSORA GABRIELA VARELLA, 578, CONJ. FELICIDADE
73	UAI	ABRIGO SÃO PAULO	RUA ELÉTRON, 100, PRIMEIRO DE MAIO
74	UAI	ADRA - CASA ESPERANÇA VII	RUA PEDRO LUIZ DE LIMA, 492 - JARDIM GUANABARA



75	UAI	ADRA - CASA ESPERANÇA IX	AVENIDA BACURAU, 220, CAMPO ALEGRE
76	UAI	CASA SAMUEL II (ASSOCIAÇÃO ESTÂNCIA PARAÍSO)	RUA JOSIAS VAZ DE OLIVEIRA, 95, HELIÓPOLIS
77	UAI	NÚCLEO ASSISTENCIAL CAMINHOS PARA JESUS (ILPI)	RUA JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES, 341, FLORAMAR

REGIONAL PAMPULHA			
	TIPO	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO
1	AEI	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL VERENA	RUA CARLOS CAMPOS MOTA, 586 - ITATIAIA
2	AEI	MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE - CASA JOSÉ CARLOS	RUA ANTÔNIO VERGARA, 20, JARDIM PAQUETÁ
3	CRAS	CRAS CONFISCO	RUA K, 127 - CONFISCO
4	CRAS	CRAS NOVO OURO PRETO	RUA GERALDINA CÂNDIDA DE JESUS, 92, OURO PRETO
5	CRAS	CRAS VILA SANTA ROSA	AV. MAJOR DELFINO DE PAULA, 2553 - SÃO FRANCISCO
6	CRECHE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO JARDIM ALVORADA	RUA FLOR D' ÁGUA, 711, JARDIM ALVORADA
7	CRECHE	ESCOLA INFANTIL BANANA DE PIJAMA	RUA OSÓRIO DE MORAES, 53, OURO PRETO
8	CRECHE	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CRIANÇA FELIZ	RUA FLOR DO NORTE, 255, JARDIM ALVORADA
9	CRECHE	CENTRO CRISTÃO EVANGÉLICO EDUCACIONAL II	RUA FLOR D' ÁGUA, 681, JARDIM ALVORADA
10	CRECHE	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA LÚCIA HANNAS	RUA COPENHAGUE/QUITO, 500, TREVO
11	CRECHE	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO FRANCISCO	RUA EXPED. BEMVINDO BÉLEM DE LIMA, 730, SÃO LUIZ
12	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA AURÉLIO PIRES	PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 125, AEROPORTO
13	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA CRIANÇA FELIZ	AVENIDA DESEMBARGADOR FELLIPE IMMESI, 59, SANTA AMÉLIA
14	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA PEQUENO ALEXANDRE	RUA ANTERO DE QUENTAL, 49, SANTA BRANCA
15	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA RECANTO FELIZ	RUA CONGONHAL, 165, SANTA TEREZINHA
16	CRECHE	CRECHE DAS PERPÉTUAS	RUA GUARUBA, 25, ALÍPIO DE MELO
17	CRECHE	CRECHE METODISTA ISABEL VEIGA PINTO	RUA FLOR DE LÃ, 40, JARDIM ALVORADA
18	CRECHE	CRECHE NOSSA SENHORA DAS NEVES	RUA DA PÁScoa, 40 - SÃO JOSÉ
19	CRECHE	CRECHE SÃO TIAGO	RUA URUCÂNIA, 304, SÃO JOSÉ
20	CRECHE	CRECHE SEMENTES DO AMANHÃ	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 3800, SÃO FRANCISCO
21	CRECHE	EDUCANDÁRIO PRESBITERIANO RENOVADO	RUA FLOR DA CACHOEIRA, 95, JARDIM ALVORADA
22	CRECHE	CRECHE EDUCANDÁRIO MEIMEI	RUA JOÃO EVANGELISTA, 260, ITATIAIA
23	CRECHE	INSTITUTO BATISTA ITATIAIA	RUA JOÃO EVANGELISTA, 371, SANTA TEREZINHA
24	CRECHE	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ARCA DE NOÉ	RUA MAESTRO GEORGE MARINUZZI, 321, MANACÁS
25	CRECHE	CRECHE OÁSIS DA ESPERANÇA	RUA JORDÂNIA, 300, OURO PRETO
26	CRECHE	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ARCA DE NOÉ - UNIDADE SERRANO	RUA HÉLIA RICARDONI DE FREITAS, 327, SERRANO
27	CRECHE/ AEI	CRECHE PATATI-PATATÁ	RUA CAJUÍ, 100, SUZANA
28	EMEI	EMEI VILA ANTENA	RUA FLOR DO ORIENTE, 137, JARDIM ALVORADA



29	EMEI	EMEI CASTELO	RUA CASTELO DE ALCAZAR, S/N, CASTELO
30	EMEI	EMEI ALAÍDE LISBOA	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 6627, SÃO LUIZ/PAMPULHA - CAMPUS UFMG
31	EMEI	EMEI ITATIAIA	RUA MARIA CECÍLIA, 270, ITATIAIA
32	EMEI	EMEI SANTA AMÉLIA	RUA VIRGÍLIO MELO FRANCO, 253, SANTA AMÉLIA
33	EMEI	EMEI BRAÚNAS	RUA ÁUREA ELIZA VALADÃO, 40, BRAÚNAS
34	EMEI	EMEI URCA CONFISCO	RUA EXPEDICIONÁRIO PAULO DE SOUZA, 701, ITATIAIA
35	EMEI	EMEI SANTA BRANCA	RUA CAMPISTA, 70, SANTA BRANCA
36	EMEI	EMEI MANACÁS	RUA FRANCISCA SANTOS ANASTASIA, 860, PAQUETÁ
37	EMEI	EMEI SANTA ROSA	RUA CALDAS DA RAINHA, 527, SÃO FRANCISCO
38	EMEI	EMEI OURO PRETO	RUA GERALDINA CÂNDIDA DE JESUS, 90, OURO PRETO
39	EMEI	EMEI SARANDI	RUA DEPUTADO AUGUSTO GONÇALVES, 150/320, SARANDI/SERRANO
40	EMEI	EMEI UNIVERSITÁRIO	RUA ARISTÓTELES RIBEIRO VASCONCELOS, 26, UNIVERSITÁRIO
41	EMEI	EMEI CASTELO DE CRATO	RUA CASTELO DE CRATO, 101, CASTELO
42	EMEI	EMEI ENGENHO NOGUEIRA	RUA ENGENHO DO MAR, 10, ENGENHO NOGUEIRA
43	EMEI	EMEI HENFIL	RUA BOAVENTURA, 756, LIBERDADE
44	ESCOLA	E.M ANNE FRANK	RUA K, 445, CONFISCO
45	ESCOLA	E.M AURÉLIO PIRES	RUA BARRINHA, 171, LIBERDADE
46	ESCOLA	E.M CARMELITA CARVALHO GARCIA	RUA ALUÍSIO DAVIS, 53, OURO PRETO
47	ESCOLA	E.M DOM ORIONE	RUA EXP. BENVINDO BELÉM DE LIMA, 500, OURO PRETO
48	ESCOLA	E.M FRANCISCA ALVES	AV. SANTA TEREZINHA, S/N, SANTA TEREZINHA
49	ESCOLA	E.M IGNÁCIO DE ANDRADE MELO	RUA VIOLETA DE MELO, 988, SÃO JOSÉ
50	ESCOLA	E.M JOSÉ MADUREIRA HORTA	RUA JOAQUIM RAIMUNDO BRAGA, 40, SANTA AMÉLIA
51	ESCOLA	E.M JÚLIA PARAÍSO	RUA TIÊS, S/N, ALÍPIO DE MELO
52	ESCOLA	E.M LÍDIA ANGÉLICA	RUA CEL. ÍNDIO DO BRASIL, 164, ITAPOÃ
53	ESCOLA	E.M MARIA DE MAGALHÃES PINTO	RUA SENADOR VIRGÍLIO TAVARES, 155, ITATIAIA
54	ESCOLA	E.M MARLENE PEREIRA RANCANTE	RUA COMERCIANTES, 38, ALÍPIO DE MELO
55	ESCOLA	E.M PROFESSOR AMILCAR MARTINS	RUA PRELÚDIO, 50, SANTA AMÉLIA
56	ESCOLA	E.M PROFESSORA ALICE NACIF	RUA EXP. PAULO DE SOUZA, 721, ITATIAIA
57	ESCOLA	E.M SANTA TEREZINHA	RUA CONCEIÇÃO APARECIDA, 180, SANTA TEREZINHA
58	UAI	CASA BOLA DE GUDE (AVANTE SOCIAL)	RUA SÃO GONÇALO DE ABAETÉ, 84, SANTA BRANCA
59	UAI	CASA RAI DE LUZ (AFAM - ASSOCIAÇÃO FRATERNAL AMIGOS DO MENOR)	RUA MONSENHOR NOGUEIRA DUARTE, 211, SANTA TEREZINHA
60	UAI	ASSOCIAÇÃO IRMÃO SOL - CASA DAS MENINAS	RUA PROF. NATÁLIA LESSA, 10, TREVO
61	UAI	CASA AQUARELA (AVANTE SOCIAL)	RUA JOSÉ OSCAR BARREIRA, 308- ITAPOÃ
62	UAI	ABRIGO LAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE - UNID. I (CASA GÊNESIS)	RUA LUIZ ANTÔNIO DE MORAIS, 185, BRAÚNAS



63	UAI	ABRIGO LAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE - UNID. II (CASA EMANUEL)	RUA PEDRO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA, 80, BRAÚNAS
64	UAI	ABRIGO LAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE - UNID. III (CASA HOSANA)	RUA PEDRO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA, 40, BRAÚNAS
65	UAI	LAR DOS MENINOS DOM ORIONE	AV. EXPEDICIONÁRIO BENVINDO BELEM LIMA, 728 - PAMPULHA
66	UAI	ADRA - CASA ESPERANÇA I	RUA ADMINISTRADORES, 153, ALÍPIO DE MELO
67	UAI	ADRA - CASA ESPERANÇA II	RUA ALAIR MARQUES RODRIGUES, 603, SANTA AMÉLIA
68	UAI	CASA LUCAS (ASSOCIAÇÃO LUCAS MAGALHÃES KARAM)	RUA DESEMBARGADOR FERNANDO BEHERING, 217, DONA CLARA
69	UAI	ADRA - CASA ESPERANÇA XI	RUA DUARTE DA COSTA, 154, INDAIÁ
70	UAI	CASA DOS BEBÊS	AV. OTACÍLIO NEGRÃO DE LIMA, 16.095, JARDIM ATLÂNTICO
71	UAI	ASILO NOSSA SENHORA DA PIEDADE	RUA AZIZ ABDI, 55, PAQUETÁ
72	UAI	ASILO PADRE LEOPOLDO MERTENS	RUA PADRE LEOPOLDO MERTENS, 1231, SÃO FRANCISCO
73	UAI	FUNDAÇÃO OÁSIS - CASA DAS VOVÓS	RUA ALAMEDA DO IPÊ BRANCO, 144B, SÃO LUIZ
74	UAI	REPÚBLICA CASABLANCA (AVANTE SOCIAL)	RUA: CASABLANCA, 866 - SANTA TEREZINHA

REGIONAL VENDA NOVA			
	TIPO	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO
1	CRAS	CRAS LAGOA	RUA JOSÉ SABINO MACIEL, 120 - LAGOA
2	CRAS	CRAS MANTIQUEIRA	RUA LUZIA SALOMÃO, 300 - MANTIQUEIRA
3	CRAS	CRAS VILA APOLÔNIA	RUA VISCONDE DE ITABORAÍ, 304 - JARDIM LEBLON
4	CRECHE	CENTRO EDUCACIONAL ALICERCE PARA A VIDA	RUA PADRE PEDRO PINTO, 1251, VENDA NOVA
5	CRECHE	CRECHE ARCO ÍRIS	RUA VISCONDE DE ITABORAÍ, 191, JARDIM LEBLON
6	CRECHE	CENTRO INFANTIL COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO CRIARTE	RUA CARLOS ALBERTO, 450 - RIO BRANCO
7	CRECHE	CRECHE BENEDITA HILÍDIA DA SILVA REZENDE	RUA IZALINA FAUSTINA DA SILVEIRA, 115, MANTIQUEIRA
8	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA RECANTO VERDE	RUA HEITOR A. MONTALVÃO, 211, SERRA VERDE
9	CRECHE	CRECHE SONHO DE CRIANÇA - AÇÃO SOCIAL JUDITE DE ARAÚJO	RUA ALCIDES LINS, 112, SÃO JOÃO BATISTA
10	CRECHE	LAR ESCOLA TEREZINHA DELAMARE	RUA WENCESLAU BRÁS, 107, COPACABANA
11	CRECHE	CRECHE UNIVERSO INFANTIL AMURT AMURTEL	RUA EGITO, 278 - COPACABANA
12	CRECHE	CRECHE MARIA EURÍPEDES DA SILVA	RUA: MARIA ROSA DA SILVA, 1074 - MANTIQUEIRA
13	CRECHE	CENTRO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO LAGOINHA	RUA: SÃO CRISTOVÃO, 48, JARDIM LEBLON
14	EMEI	EMEI VILA APOLÔNIA	RUA MARROCOS, 614, JARDIM LEBLON
15	EMEI	EMEI JARDIM DOS COMERCIÁRIOS	RUA SETE DE OUTUBRO, 600, JARDIM DOS COMERCIÁRIOS
16	EMEI	EMEI JARDIM LEBLON	RUA PEDRINÓPOLIS, 265, JARDIM LEBLON
17	EMEI	EMEI CÉU AZUL	RUA SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, 96, JARDIM LEBLON
18	EMEI	EMEI PARAÚNAS	RUA PADRE PEDRO PINTO, 5700, PARAÚNAS
19	EMEI	EMEI ITAMARATI	RUA DOS COMANCHES, 245, SANTA MÔNICA



20	EMEI	EMEI ALESSANDRA SALUM CADAR	RUA BUDAPESTE, 68, JARDIM EUROPA
21	EMEI	EMEI LAGOA	RUA HÉLCIO PEREIRA FORTES, 62, LAGOA
22	EMEI	EMEI MÍRIAM BRANDÃO	RUA JOÃO DE CARVALHO BARROS, 50, SERRA VERDE
23	EMEI	EMEI VENDA NOVA	AVENIDA DOUTOR ÁLVARO CAMARGO, 14, VENDA NOVA
24	EMEI	EMEI SÃO JOÃO BATISTA	RUA PROFESSOR AIMORÉ DUTRA, 514, SÃO JOÃO BATISTA
25	EMEI	EMEI SERRA VERDE	RUA JOSÉ MACHADO RIBEIRO, 94, CENÁCULO
26	EMEI	EMEI MANTIQUEIRA	RUA ARAMITA FRANCISCA DOS SANTOS, 88, MANTIQUEIRA
27	EMEI	EMEI PIRATININGA	RUA ALTINÓPOLIS, 585, PIRATININGA
28	EMEI	EMEI NOVA IORQUE	RUA EDIVALDO JARDIM, 400, NOVA YORK/JARDIM DOS COMERCIÁRIOS
29	EMEI	EMEI NAVEGANTES	RUA JOSÉ JUNQUILHO, 32, CÉU AZUL
30	EMEI	EMEI VEREADOR ANTÔNIO MENEZES / ENSINO ESPECIAL DE VENDA NOVA	RUA CARLOS TORREZANI, 190, LETÍCIA
31	ESCOLA	E.M ADAUTO LÚCIO CARDOSO	RUA ERNESTO GAZZOLLI, S/Nº, CÉU AZUL
32	ESCOLA	E.M ANTÔNIA FERREIRA	RUA JOÃO GUALBERTO DE ABREU, 10, SÃO JOÃO BATISTA
33	ESCOLA	E.M ANTÔNIO GOMES HORTA	RUA ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, 161, PARQUE SÃO PEDRO
34	ESCOLA	E.M ARMANDO ZILLER	RUA GERALDO ILÍDIO TEIXEIRA, 283, MANTIQUEIRA
35	ESCOLA	E.M CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	RUA JOSÉ GALDING, 21, LETÍCIA
36	ESCOLA	E.M CÔNEGO RAIMUNDO TRINDADE	RUA BRODOSQUI, 51, PIRATININGA
37	ESCOLA	E.M CORA CORALINA	RUA LISBOA, 54, COPACABANA
38	ESCOLA	E.M DEPUTADO RENATO AZEREDO	RUA SÃO BERNARDO, 240, MARIA HELENA
39	ESCOLA	E.M DORA TOMICH LAENDER	RUA JULITA NUNES LIMA, 53, MINAS CAIXA
40	ESCOLA	E.M DOUTOR JOSÉ XAVIER NOGUEIRA	RUA NAVARRO, S/Nº, JARDIM EUROPA
41	ESCOLA	E.M ELISA BUZELIN	RUA JAIR AFONSO INÁCIO, 277, PIRATININGA
42	ESCOLA	E.M ENSINO ESPECIAL DE VENDA NOVA	RUA CARLOS TORREZANI, 190, LETÍCIA
43	ESCOLA	E.M GERALDO TEXEIRA DA COSTA	RUA MÁRCIO LIMA PAIXÃO, 8, RIO BRANCO
44	ESCOLA	E.M GRACY VIANNA LAGE	RUA JOÃO SOARES LEAL, 23, JARDIM DOS COMERCIÁRIOS
45	ESCOLA	E.M JARDIM LEBLON	RUA SILVA XAVIER, 45, JARDIM LEBLON
46	ESCOLA	E.M JOAQUIM DOS SANTOS	RUA ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, 300, CÉU AZUL
47	ESCOLA	E.M JOSÉ MARIA ALKMIM	RUA BENIGNO FAGUNDES SILVA, S/Nº, SERRA VERDE
48	ESCOLA	E.M MÁRIO MOURÃO FILHO	AV. MARIA GERTRUDES DOS SANTOS, 1029, CÉU AZUL
49	ESCOLA	E.M MILTON CAMPOS	RUA JOVINO RODRIGUES PÊGO, 145, MANTIQUEIRA
50	ESCOLA	E.M MOYSÉS KALIL	RUA AFONSO PEREIRA DA SILVA, 10, MANTIQUEIRA
51	ESCOLA	E.M PADRE MARZANO MATIAS	RUA ÉRICO VERÍSSIMO, 1280, RIO BRANCO
52	ESCOLA	E.M PRESIDENTE TANCREDO NEVES	RUA RADIALISTA JOAQUIM DA FONSECA, 45, CÉU AZUL
53	ESCOLA	E.M PROFESSOR MOACYR ANDRADE	RUA DOS CAÇADORES, 93, VILA SANTA BRANCA



54	ESCOLA	E.M PROFESSOR PEDRO GUERRA	RUA JOÃO FERREIRA SILVA, 230, MANTIQUEIRA
55	ESCOLA	E.M PROFESSOR TABAJARA PEDROSO	RUA GERALDO ANUNCIACÃO, 45, CANDELÁRIA
56	ESCOLA	E.M PROFESSORA ONDINA NOBRE	RUA RADIALISTA JOSÉ JUNQUILHO, 417, CÉU AZUL
57	ESCOLA	E.M TANCREDO PHIDEAS GUIMARÃES	RUA SATURNO, 09, VILA SATÉLITE
58	ESCOLA	E.M VEREADOR ANTÔNIO MENEZES	RUA CARLOS TORREZANI, 190, LETÍCIA
59	ESCOLA	E.M VICENTE GUIMARÃES	RUA IZAURA PEREIRA DE ALMEIDA, 110, LETÍCIA
60	ESCOLA	E.M ZILDA ARNS	RUA ERVA MATE, 26, VISCONDE RIO BRANCO
61	UAI	LAR BATISTA (PROJETO SOCIAL BATISTA REGULAR)	RUA DOS FLAMINGOS, 80, ENSEADA DAS GARÇAS
62	UAI	ADRA - CASA ESPERANÇA III	RUA ANDRADE E SILVA, 310, JARDIM LEBLON
63	UAI	ASSOCIAÇÃO IRMÃO SOL - CASA COPACABANA	RUA BRASIL, 186, COPACABANA
64	UAI	ADRA - CASA ESPERANÇA X	RUA SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO, 143, JARDIM LEBLON
65	UAI	CASA DOS ANJOS (GDECOM - GRUPO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO)	RUA OLAVO BILAC, 561, SANTA MÔNICA
66	UAI	ADRA - CASA ESPERANÇA IV	RUA CORONEL JOAQUIM DOS SANTOS, 1187, CÉU AZUL
67	UAI	ADRA - CASA ESPERANÇA VIII	RUA ROMA, 500 B, COPACABANA
68	UAI	ADRA - CASA ESPERANÇA VI	RUA OSWALDO PINHO TAVARES, 50, CÉU AZUL
69	UAI	CASA BEM TE VI (AVANTE SOCIAL)	RUA ADILSON PAULO DE SOUZA, 371, SÃO JOÃO BATISTA
70	UAI	LAR DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO	RUA SÃO VICENTE, 55, VENDA NOVA
71	UAI	ABRIGO FREI OTTO	RUA RUI BARBOSA, 299, SANTA MÔNICA



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

(A declaração deverá conter o timbre da empresa)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO - PREFEITURA DE BELO HORIZONTE	
PROCESSO Nº:	PREGÃO Nº:
NOME DA EMPRESA:	CNPJ:
PROJETO/SUBAÇÃO (conforme Nota de Empenho):	
NOME DA UNIDADE:	
ENDEREÇO DA UNIDADE:	
DATA DA ENTREGA:	

PRODUTO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN.	OBSERVAÇÕES
TOTAL DE ITENS:	TOTAL DE PESO:		

Declaro que os produtos foram conferidos e estão de acordo com as especificações e quantitativos/pesos descritos, salvo observações. A responsabilidade pelo descumprimento deste documento correrá por parte de quem lhe deu causa, ficando o mesmo como prova material a ser aplicada ao responsável.

Data: ____/____/____ **Horário:** ____:____ (a serem preenchidos pelo recebedor)

Carimbo e assinatura do responsável pelo recebimento	Empresa / Entregador
O carimbo conterá as seguintes informações: Nome completo do responsável pelo recebimento BM (para unidade municipal) RG (para unidade parceira) Nome completo da unidade Se não houver carimbo do responsável, poderá ser aceito o carimbo da unidade, com nome e CNPJ, devendo o responsável colocar seu nome completo, BM ou RG, e assinatura.	Espaço para escrita do nome legível do entregador